

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 41/XIV/1.^a - Estabelece medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos e o Código de Processo nos Tribunais Administrativos

«CAPÍTULO II Medidas especiais de contratação pública

Artigo 6.º

Procedimentos pré-contratuais no âmbito do SGIFR

1 - [...]

2 - Eliminado.

3 - [...]

Artigo 7.º

Procedimentos pré-contratuais relativos a bens agroalimentares

Para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares, as entidades adjudicantes podem iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a (euro) 10 000, desde que tais bens sejam:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Fornecidos no comércio local, para os Municípios até 10 000 habitantes.

Capítulo III

Alterações normativas

Artigo 8.º

Alterações ao Código dos Contratos Públicos

[...]:

Artigo 36.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4- Eliminado

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 42.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

a) [...];

b) [...];

c) A conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal de todos os trabalhadores afetos à execução do contrato.

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...].

k) A valorização da contratação coletiva;

l) O combate ao trabalho precário.

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

Artigo 43.º

[...]

1 - Eliminado.

2 - [...]

3 - [...]

4 - Eliminado.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - Eliminado.

Artigo 70.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - Eliminado.

Artigo 71.º

[...]

1 - As entidades adjudicantes **devem** definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, devendo nesse caso indicar os critérios que presidiram a essa definição, designadamente por apelo a preços médios obtidos em consultas preliminares ao mercado **e após consulta do serviço competente do ministério responsável pela área laboral.**

2 - ~~Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento,~~ O preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 74.º

[...]

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, **desde que cumprindo o disposto no n.º 2 do artigo 71º**, determinada através de uma série de modalidades:

a) [...]

b) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 75.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Promoção do cumprimento do disposto no Código do Trabalho e convenções coletivas de trabalho, quando aplicáveis.

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].

Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Eliminado.

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 113.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Eliminado.

5- [...].

6- [...].

Artigo 290.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Eliminado.

7 - [...].

Artigo 370.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Eliminado

«Artigo 465.º

[...]

1 - [...].

2 - O incumprimento do disposto no presente artigo gera a responsabilidade disciplinar e financeira dos dirigentes máximos dos órgãos ou serviços envolvidos.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 8 a 10 do artigo 24.º, ~~o artigo 27.º-A, o n.º 3 do artigo 43.º~~, os n.ºs 2, 3, 5 e 6 do artigo 74.º, o n.º 3 do artigo 197.º, os n.ºs 5 a 8 do artigo 287.º e o anexo III do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A Deputadas do Bloco de Esquerda,

Isabel Pires